



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 13/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 10ª EM: 04/02/2021
PROCESSO : 22101.001241/2020.22
REQUERENTE : **MICHAEL CUNHA NASCIMENTO**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS LEILÃO – ARREIMATE LEILÃO – NULIDADE DE ARREMATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS LEILÃO, recolhido para fins de arremate em leilão no montante de **R\$ 1.020,00** (mil e vinte reais), por **MICHAEL CUNHA NASCIMENTO, CPF 754.986.162-15**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA;
 - 02- Cópia do Termo de Cancelamento do Lote N° 184;
 - 03- Cópia do Recibo Provisório de Leilão Público;
 - 04- Cópia da Nota de Venda em Leilão;
 - 05- Cópia da Nota de Arrematação N° 184;
 - 06- Cópia Dare Avulso;
 - 07- Cópia da CNH;
 - 08- Cópia do Comprovante de endereço;
 - 09- Cópia do Cartão Ourocard Internacional;
 - 10- Cópia do DAS – Documento de Arrecadação de Serviços e comprovantes de Depósito;
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001241/2020.22

FLS.02

No pedido, o requerente alega em síntese que recolheu ICMS LEILÃO referente ao arremate do Lote 184 Leilão 001/2020-DETRAN/RR, alegando que ao efetuar o pagamento da taxa do DETRAN os bancos não estavam funcionando, sendo assim, depositou direto no banco deixando de identificar, por esse motivo o sistema do DETRAN não reconheceu a arrematação, requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **ICMS LEILÃO** referente arremate no lote 184, Leilão 001/2020-DETRAN-RR, recolhido no valor **R\$ 1.020,00** (mil e vinte reais), alegando que por falta de identificação no depósito de pagamento do DAS, houve o cancelamento, pede restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;
III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
b) documento fiscal para operação ou prestação;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001241/2020.22

FLS.03

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados incluindo o **Termo de Cancelamento do Lote Nº 184, comprovante de depósito bancário e espelho do DARE**, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição de **ICMS LEILÃO** no valor **R\$ 1.020,00** (mil e vinte reais), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001241/2020.22

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MICHAEL CUNHA NASCIMENTO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001241/2020.22

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada a 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara